



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Edição nº 1233, Pág. 1

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização, de ordem, do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 4502/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com a empresa VIA MARCONI, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório para contratação da VIA MARCONI, situada à Rua Mário Ypiranga, 2358, Flores, CEP: 69055030, inscrita no CNPJ nº 00512663000195, para fornecer um veículo zero quilometro, com capacidade para atender 07 (sete) pessoas, modelo Fiat Doblo, ano 2014-2014, com fulcro art. 24, V da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, V da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa VIA MARCONI, para fornecer um veículo zero quilometro, com capacidade para atender 07 (sete) pessoas, modelo Fiat Doblo, ano 2014-2014.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 16/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

01. Data: 19/10/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa FUTTURA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

03. Espécie: Prestação de serviços.

04. Objeto: Serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível, envolvendo problemas relacionados a serviços de rede e conectividade, problemas com aplicativos de escritório e navegadores, abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de solicitações de clientes e, resolução de problemas, migrações de tecnologias, transferência de tecnologia, execução de procedimentos periódicos, documentação, monitoramento e gerenciamento do ambiente de estações de trabalho de acordo com as especificações detalhadas neste documento, bem como serviços especializados em cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática), com fornecimento de material e pago somente sob demanda, nos termos e condições constantes no Edital e no Termo de Referência.

05. Valor Total: **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).**

06. Valor Mensal: **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: *Natureza da Despesa: 33903908, Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001; Fonte de Recursos: 100.*

09. Empenho: N.º 1907, de 19/10/2015, no valor de valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Manaus, 19 de outubro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CAIBRAL, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE OUTUBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4097/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Maria Selma Marrocos Alves, matrícula 008-6A.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 854/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 565/2015-DIJUR.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 266/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. MARIA SELMA MARROCOS ALVES, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CF, c/c do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a contar de 29.08.2015;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Edição nº 1233, Pág. 2

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, se houverem, observadas as devidas correções;

7.3- **Determinar à DIORF** que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- **PROCESSO TCE nº 3979/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Pedido de pagamento retroativo de valores referente à Data-Base 2011/2012.

4-**Interessado:** Sr. Luiz Aimerê de Freitas Segundo, ex-servidor desta Corte de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH -Informação n. 859/2015.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 520/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pagamento retroativo de Data Base 2011/2012.

Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- **DECISÃO 268/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

8.1- **Indeferir o pedido** formulado pelo ex-servidor desta Corte, **Sr. Luiz Aimerê De Freitas Segundo**, em razão de ter sido exonerado em data anterior a junho de 2012, qual seja 26.10.2011, haja vista que não há lei que determine pagamento da parcela requerida no período indicado pelo interessado;

8.2- **Determinar à DIRH** que dê ciência ao requerente.

8.3- **Remeter os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- **PROCESSO TCE nº 3286/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Michele Apolônia Sobreira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeada através do Ato nº 048/2012-GPDRH.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 104).

6- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- **DECISÃO 267/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- **Declarar a servidora Michele Apolônia Sobreira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Municipal (DICAD-MA), aprovada no estágio probatório objeto do presente feito e,

consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- **Determinar** que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3- **Cientificar a interessada acerca desta Decisão.**

1- **PROCESSO TCE nº 3975/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência do servidor Sérgio Augusto Antony Borborema, matrícula 105-8A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 843/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer n. 569/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO 269/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido do servidor, Sr. **Sérgio Augusto Antony Borborema**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência**, nos termos do art. 3º da EC 47/05 – Fórmula 85/95- Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, a partir da data de 30.08.2015;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos ao servidor no tocante aos valores devidos retroativamente, se houverem, observadas as devidas correções;

7.3- **Determinar à DIORF** que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

7.4- **Remeter os autos remetidos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

ECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE OUTUBRO 2015.

1- **PROCESSO TCE nº 4401/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Milton Bittencourt Cantanhede Filho, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 120-1A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 884/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 589/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Edição nº 1233, Pág. 3

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.
Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 271/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR, DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Milton Bittencourt Cantanhede Filho**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015;

7.2- Autorizar à conversão em pecúnia e indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- Determinar à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, bem como a conversão em pecúnia, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- Determinar à **DIORF** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de R\$ 49.344,30 (quarente e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 12074/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELINA DE MELO SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 062.609-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.05.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Manaus, 03 de novembro de 2015

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FLORA TEREZA TAVARES LOPES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 859/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11164/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LUZINETE BEZERRA MOTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 702/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11200/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RANULFO GONÇALVES DE ANDRADE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 676/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12404/2014 (Apenso:10698/2015), referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Edição nº 1233, Pág. 4

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **José Gomes Venâncio, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Parecer Ministerial nº 3307/2014-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas Referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Repasse n. 01/2012, celebrado entre a MANAUSCULT e a Academia Amazonense de Letras, nos autos do Processo TCE 7652/2012, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Edição nº 1233, Pág. 5

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

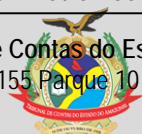
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas